



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Lei Nº 333/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“Institui Férias Prêmio aos Servidores Públicos do Município de Crisolita/MG que não estão amparados pela Lei Municipal 251/2014 e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crisolita APROVOU e eu Ronaldo Costa Farias no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO PROMULGAR a seguinte lei.

Art.1– A cada período de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo, no serviço público municipal de Crisolita, dá ao servidor direito a férias-prêmio de 03(três) meses.

§1º- É expressamente proibido converter as férias-prêmio em dinheiro.

§2º- As férias-prêmio serão concedidas com base na remuneração do servidor efetivo à data de sua fruição.

Art.2- O afastamento do servidor público da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município para gozo de férias-prêmio, será concedido após análise da Administração Pública, observado o critério de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único- Considera-se conveniência e oportunidade:

I - ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 02/06/22 a 02/07/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 02 de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

II - a existência de servidor disponível para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;

III - outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art.3- O ato de afastamento deve ser precedido de:

I - protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício nos seguintes prazos:

a- Até 30 de novembro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;

b- Até 31 de maio quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;

c- Autorização da chefia imediata à qual estiver subordinado o servidor;

d- Deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

e- Publicação prévia do ato de autorização.

§1º - As férias-prêmio deverão ser gozadas dentro do quinquênio imediatamente seguinte àquele considerado para sua concessão, sob pena de perda do direito respectivo.

§2º - As férias-prêmio adquiridas antes da entrada em vigência desta Lei obedecerão aos critérios previstos na legislação então vigente.

Art.4- Não se concederá férias-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II- Afastar-se do cargo efetivo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 02/06/22 a 02/07/22, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 02 de Junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.
- d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1(um) mês para cada falta.

Art.5- Os efeitos dessa lei não alcançam os servidores da educação, uma vez que os mesmos estão vinculados a Lei Municipal 251/2014 (Estatuto dos Trabalhadores em Educação).

Art.6- Os efeitos práticos dessa lei para contagem de tempo de aquisição devem retroagem a data de 17 de outubro de 2015, excluindo o período vedado de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 referente a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, sendo ainda terminantemente vedado a contagem de qualquer outro período anterior.

Art.7- O Poder Executivo regulamentará por decreto no que for necessário, as disposições desta Lei.

Art.8- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal em 02 de junho 2022.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
FARIAS:027431076 FARIAS:02743107677
Dados: 2022.06.02 10:13:08
-03'00'

77

RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 02/06/22 a 02/07/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 02 de Junho de 2022.